

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1412

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação (137.ª Reunião / 84.ª Sessão Extraordinária - Realizada em 2021/02/23 - 1.º Extrato Parcial):

- **Deliberação n.º 70/AML/2021 - Proposta n.º 20/CM/2021** - Apreciação dos **pontos 1, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da parte deliberativa da Proposta n.º 20/CM/2021 - Medidas extraordinárias de apoio** no âmbito do **alargamento dos apoios do Programa Municipal «Lisboa Protege»**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva e pelos(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, Paula Marques, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto, Carlos Manuel Castro, José Sá Fernandes e pelos Vereadores do CDS-PP e PSD
pág. 524 (6)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

137.^a Reunião / 84.^a Sessão Extraordinária - Realizada em 2021/02/23 - 1.^o Extrato Parcial

- Deliberação n.º 70/AML/2021:

- **Proposta n.º 20/CM/2021** - Apreciação dos **pontos 1, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da parte deliberativa da Proposta n.º 20/CM/2021 - Medidas extraordinárias de apoio** no âmbito do **alargamento dos apoios do Programa Municipal «Lisboa Protege»**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva e pelos(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, Paula Marques, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto, Carlos Manuel Castro, José Sá Fernandes e pelos Vereadores do CDS-PP e PSD.

Proposta n.º 001/DM IND. Rui Costa/2021 - Apresentada no âmbito da apreciação da Proposta n.º 20/CM/2021 - Altera o Anexo I da Proposta n.º 20/2021, alterando o seu artigo 13.^o e aditando os artigos 15.^o e 16.^o, com vista a clarificar a sucessão de normas regulamentares no tempo para efeitos do Programa Lisboa Protege - Subscrita pelo Deputado Municipal Independente Rui Costa.

Parte deliberativa da Proposta n.º 001/DM IND. Rui Costa/2021:

«. . . a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida por teleconferência, em 23 de fevereiro de 2021, delibera, ao abrigo do disposto no artigo 25.^o, n.º 3 a contrario sensu, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

1 - O artigo 13.^o do Regulamento contido no Anexo I da Proposta n.º 20/2021, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.^o

Norma revogatória

1 - É revogado o Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020).

2 - Ressalvam-se os efeitos produzidos pelo Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020) nos seguintes termos:

- A revogação não prejudica os apoios já concedidos ao seu abrigo e as prestações vincendas dos mesmos;
- Os apoios concedidos são considerados, para todos os efeitos como apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.».

2 - São aditados os artigos 15.^o e 16.^o ao Regulamento contido no Anexo I da Proposta n.º 20/2021, com a seguinte redação:

«Artigo 15.^o

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Municipal.

Artigo 16.^o

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.»

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / BE / PAN / MPT / Deputados Municipais Independentes: Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa - **Contra:** PCP / PEV / Deputadas Municipais Independentes: Ana Gaspar e Teresa Craveiro - **Abstenção:** CDS-PP / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Joana Alegre, José Alberto Franco e Miguel Graça

(Ausência da Deputada Municipal Independente Patrícia Gonçalves, nesta votação.)

O Deputado Municipal Ricardo de Sant'Ana Godinho Moreira (BE), não participou na apreciação e votação desta Proposta por ter solicitado escusa.

- **Proposta n.º 20/CM/2021** - Apreciação dos **pontos 1, 6, 7, 8, 10, 11 e 12 da parte deliberativa da Proposta 20/CM/2021 - Medidas extraordinárias de apoio** no âmbito do **alargamento dos apoios do Programa Municipal «Lisboa Protege»**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva e pelos(as) Vereadores(as) Miguel Gaspar, Paula Marques, Manuel Grilo, Catarina Vaz Pinto, Carlos Manuel Castro, José Sá Fernandes e pelos Vereadores do CDS-PP e PSD.

Deliberada por Pontos:

Pontos 1, 6, 7, 8 e 12 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / PAN / PEV / MPT / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Teresa Craveiro - **Abstenção:** Deputado Municipal Independente Rui Costa

Pontos 10 e 11 - Aprovados por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / PCP / BE / PEV / PPM / Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel

Graça, Paulo Muacho, Raul Santos e Teresa Craveiro - **Contra:** Deputados Municipais Independentes: Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa - **Abstenção:** CDS-PP / MPT / PAN.

(Ausência da Deputada Municipal Independente Patrícia Gonçalves, nestas votações.)

O Deputado Municipal Ricardo de Sant'Ana Godinho Moreira (BE), não participou na apreciação e votação desta Proposta por ter solicitado escusa.

Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos:

No considerando M:

Onde consta:

(. . .) «publicado no “Diário da República”, 2.ª Série, de 2019/11/29;» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «publicado no “Diário da República” n.º 230/2019, 2.ª Série, de 29 de novembro de 2019;» (. . .).

No ponto 6 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «“Diário da República”, de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10 263/2015,» (. . .) «“Diário da República”, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019,» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «“Diário da República” n.º 175/2015, de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10 263/2015,» (. . .) «“Diário da República” n.º 130/2019, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019,» (. . .).

No ponto 7 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I» (. . .).

No ponto 11 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «nas alíneas k v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º» (. . .) «Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/C/2018),» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º» (. . .) «Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/CM/2018),» (. . .).

No ponto 12 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do “Diário da República”, de 8 de setembro de 2015, (. . .) publicadas na 2.ª Série do “Diário da República”, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019,» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do “Diário da República” n.º 175/2015, de 8 de setembro de 2015,» (. . .) «publicadas na 2.ª Série do “Diário da República” n.º 130/2019, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019,» (. . .).

Propostas de Alteração decorrentes da verificação da conformidade legal:

No ponto 1 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro» (. . .).

No ponto 6 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «Procedimento Administrativo para aprovação, a isenção parcial» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «Procedimento Administrativo para aprovação, e ao abrigo do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a isenção parcial» (. . .).

No ponto 7 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias» (. . .) «de 12 de setembro, a redução extraordinária» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias» (. . .) «de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a redução extraordinária» (. . .).

No ponto 8 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «e nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «nas alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I» (. . .).

No ponto 10 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, e nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º,» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas k), v) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º» (. . .).

No ponto 12 da parte deliberativa:

Onde consta:

(. . .) «Procedimento Administrativo, a isenção extraordinária» (. . .) «Diário da República», de 8 de setembro de 2015,» (. . .) «Diário da República», de 8 de setembro» (. . .) «Diário da República» de 10 de julho» (. . .);

Deve constar:

(. . .) «Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nas alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a isenção extraordinária» (. . .).

PROPOSTA N.º 20/CM/2021

- Retificada e Consolidada -

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa as medidas extraordinárias de apoio no âmbito do alargamento dos apoios do Programa Municipal «Lisboa Protege»

Pelouros: Ambiente, Cultura, Direitos Sociais, Economia e Inovação, Espaço Público, Finanças, Habitação e Mobilidade.

Considerando que:

- A)** O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa;
- B)** Desde 18 de março de 2020, o país tem estado sujeito a regras específicas, de acordo com os estados de emergência, situações de calamidade ou de contingência declarados

pele Presidente da República e pelo Governo e que têm sido alteradas de acordo com a evolução epidemiológica vivida no país;

- C)** Através do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, o Governo procedeu à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, aplicável a todo o território nacional;
- D)** Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais se contam, entre outras, o confinamento obrigatório e o dever geral de recolhimento domiciliário dos cidadãos, a adoção obrigatória do regime de teletrabalho, a limitação de circulação e do acesso a espaços frequentados pelo público, bem como o condicionamento da atividade ou o encerramento de diversos estabelecimentos e atividades culturais, desportivas, económicas, recreativas e sociais;
- E)** A pandemia causada pelo vírus SARS-COV2, para além das consequências na saúde pública, provocou também fortes impactos negativos de ordem económica, social e de habitação;
- F)** Os efeitos económicos da atual crise continuam a fazer-se sentir no país, com especial incidência no município de Lisboa, devido a um efeito conjugado da alteração dos hábitos de consumo, redução dos movimentos pendulares e queda abrupta e significativa do turismo, entre outros;
- G)** Os pequenos estabelecimentos e as micro, pequenas e médias empresas são particularmente afetados por esta situação, colocando em risco milhares de postos de trabalho;
- H)** Se verifica que devido à pandemia muitas famílias abrangidas por estes Programas, nomeadamente, pelo Programa «Renda Convencionada» e pelo Programa «Renda Acessível» sofreram uma perda substancial de rendimentos ultrapassando os seus rendimentos atuais a taxa de esforço de 30 %;
- I)** A gravidade da situação epidemiológica vivida no período atual, exige a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente e transitórias com vista à estabilização e recuperação dos rendimentos das pessoas mais afetadas no âmbito da Habitação;
- J)** Tendo em vista diminuir e mitigar dos impactos económicos negativos advenientes do surto epidémico, o Governo tem vindo, igualmente, a adotar um conjunto de medidas de apoio à sustentabilidade da economia e das empresas e de apoio e proteção a cidadãos, trabalhadores e empregadores;
- K)** Através das Propostas n.ºs 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020 e 729/CM/2020, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;

- L)** Quando da adoção destas medidas de apoio extraordinário, o Município sublinhou a importância do acompanhamento e da monitorização da concretização daquelas, para que, face a um eventual agravamento dos efeitos económicos negativos, pudessem ser ajustadas ou alargadas;
- M)** O Município de Lisboa tem vindo a promover a oferta de habitação, quer a famílias de rendimento baixo no âmbito do arrendamento apoiado, quer na promoção de outros programas de arrendamento de habitação a valores acessíveis como sejam o Programa Renda Convencionada cujas normas foram aprovadas através da Proposta n.º 349/2012, publicadas no 2.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 971, e ainda através do Programa Renda Acessível, nos termos do Regulamento Municipal de Acesso à Habitação (RMDH) aprovado através da Deliberação n.º 420/AML/2019, publicado no «Diário da República» n.º 230/2019, 2.ª Série, de 29 de novembro de 2019;
- N)** Face à implementação a nível nacional de limitações excecionais à atividade de vários setores económicos, com impacto real na gradual retoma da economia da cidade de Lisboa, o Município entende que é essencial garantir e reforçar o apoio às atividades que contribuem para a identidade da cidade, tentando preservar as atividades culturais, económicas e sociais que contribuirão para a retoma económica numa fase pós-COVID-19;
- O)** Ainda assim, deve ser assegurado o equilíbrio financeiro das contas do Município, também elas seriamente impactadas por esta situação, pelo que as medidas devem ser implementadas com proporcionalidade;
- P)** No contexto exposto, a Câmara Municipal de Lisboa entende que devem agora ser implementadas um conjunto de novas medidas extraordinárias de apoio à economia da cidade, a saber:

- 1 - Alargamento do Programa de Apoio à Economia e Cultura - Lisboa Protege, às empresas e empresários em nome individual dos setores da Indústria, Indústrias Criativas e Turismo, a empresas com volume de negócios entre os 500 000 euros (quinhentos mil euros) e os 1 000 000 euros (um milhão de euros) e a empresários em nome individual em regime de contabilidade simplificada;
- 2 - Antecipação dos pagamentos da segunda prestação dos apoios do Programa de Apoio à Economia e Cultura - Lisboa Protege, de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias;
- 3 - Apoio às entregas ao domicílio para o comércio local, através de uma parceria para entregas gratuitas durante o período de confinamento;
- 4 - Apoio extraordinário a fundo perdido à imobilização do transporte público individual durante o período de confinamento;
- 5 - Alargamento, com efeitos retroativos, das isenções do pagamento de rendas ou contraprestações relativas ao segundo semestre de 2020 e ao primeiro semestre de 2021 dos Contratos de concessões para a exploração de quiosques e mercados municipais;
- 6 - Prorrogação do prazo de concessões em quiosques e outros equipamentos municipais no setor da restauração;

- 7 - Isenção de 50 % sobre o pagamento das taxas devidas no primeiro semestre de 2021 a bancas, lugares e lojas de mercados e feiras, aumentando para 100 % no caso de a atividade estar encerrada por determinação da Câmara Municipal de Lisboa ou do Governo;
 - 8 - Apoiar, a pedido dos próprios, situações cuja renda em fogos municipais represente uma taxa de esforço igual ou superior a 30 % do rendimento mensal bruto atual do agregado, salvaguardando eventual quebra de rendimentos das famílias;
 - 9 - Reforço e renovação do Fundo de Emergência para IPSS e o Movimento Associativo Popular, nomeadamente, a instituições com fins altruístas;
 - 10 - Isenção sobre o pagamento das taxas devidas por utilização de câmaras frigoríficas para depósito de urnas após o período de 48 horas, correspondente ao prazo normal de agendamento de cremação, que em virtude do aumento exponencial de óbitos e da impossibilidade de aumento da capacidade de resposta de cremação se encontra em 8 dias, obrigando à permanência da urna em câmara frigorífica por um período adicional médio de 6 dias;
 - 11 - Parceria entre o ecossistema empreendedor de Lisboa, os comerciantes e associações comerciais e empresariais para promover a renovação digital, com vista à resiliência, à reestruturação e à sustentabilidade das atividades económicas da cidade.
- Q)** Irá ser submetida à Câmara uma proposta para lançamento de Subsídio Municipal de Arrendamento Acessível no âmbito do RMDH com requisitos específicos adaptados à situação excecional que vivemos. Este programa dirige-se aos inquilinos no Regime do Arrendamento Urbano que, preenchendo outros critérios de elegibilidade, tenham em consequência da pandemia visto a taxa de esforço da renda face ao seu rendimento ficado desajustada e com consequente dificuldade no seu pagamento;
- R)** A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às famílias, empresas e trabalhadores sobre as quais se fazem sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes ao estado de emergência recentemente decretado e às correspondentes medidas de combate à pandemia;
- S)** De forma a viabilizar a implementação das referidas medidas, é urgente proceder à sua formalização e concretização, emitir as orientações necessárias à sua implementação pelos Serviços e Empresas Municipais, bem como, quando necessário, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, e nas alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, e na alínea *g)*

- do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Programa de Apoio à Economia e Cultura - Lisboa Protege, e das respetivas Regras de Funcionamento, constantes do Anexo I, que constitui parte integrante da proposta, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 2 - Aprovar alocar ao Programa de Apoio Extra Lisboa Protege, um reforço de 20 000 000 euros (vinte milhões de euros), a concretizar em revisão orçamental;
- 3 - Aprovar a isenção, extraordinária e retroativa, de 50 % do pagamento de rendas ou contraprestações, relativas ao segundo semestre de 2020 e a isenção de 100 % relativas ao primeiro semestre de 2021, referentes aos Contratos celebrados com o Município de Lisboa para a exploração de quiosques e concessões dos mercados municipais, não sendo considerado para o efeito os critérios da isenção da derrama, alterando o estipulado pelas Propostas n.º 503/CM/2020 e n.º 729/CM/2020:
- a)* Encontram-se excluídos os contratos de concessão referentes a atividade comercial cujo desenvolvimento não se encontre encerrado, limitado, condicionado ou com significativa redução da atividade;
- b)* O investimento na recuperação das estruturas objetos do contrato de concessão assumidos pelos concessionários passa a ser considerado, positivamente, critério diferenciador de elegibilidade à isenção.
- 4 - Aprovar a moratória, até 30 de junho de 2022, no pagamento de rendas ou contraprestações relativas ao segundo semestre de 2020, referentes aos Contratos celebrados com o Município de Lisboa para a exploração de quiosques e concessões dos mercados municipais, em condições a estabelecer mediante acordo de pagamento a celebrar com o Município, designadamente a possibilidade de um plano de pagamento, sem juros ou encargos adicionais, até ao limite de 24 meses;
- 5 - Aprovar a alteração do prazo constante do ponto 13 da Proposta n.º 729/CM/2020, para conceder a prorrogação até 5 (cinco) anos nos Contratos de concessão, licença ou equivalente, para instalação e exploração em propriedade municipal de quiosques e outros equipamentos no setor da restauração, bem como em outros Contratos de natureza não habitacional em que tal alargamento de prazo seja condição de reequilíbrio financeiro e boa execução das prestações devidas, sem prejuízo da atualização a que nesse período haja lugar da contraprestação financeira devida ao Município:
- a)* Para alargamento do prazo dos Contratos serão aplicados os seguintes critérios:
- i)* - Quebra de faturação até 25 % - 1 ano;
- ii)* - Quebra de faturação até 50 % - 3 anos;
- iii)* - Quebra de faturação superior 50 % - 5 anos.
- 6 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal para aprovação, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, para aprovação, e ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a isenção parcial em 50 % pelo período de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021 das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais («TTM») e do Regulamento Geral de Taxas e Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 175/2015, de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10 263/2015, com as alterações por último introduzidas pelas deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas em, respetivamente, 9 de maio e 11 de junho de 2019, e publicadas na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 130/2019, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019), nos termos das alíneas seguintes:
- a)* Encontram-se abrangidas as seguintes taxas:
- i)* - Atividades económicas não sedentárias (feiras, venda ambulante e prestações de serviços), previstas no n.º 9.2 da TTM, sob gestão do Município;
- ii)* - Mercados (lojas e lugares), previstas no n.º 9.3. da TTM, no que estritamente diz respeito aos mercados de Campo de Ourique e da Ribeira, e excluindo-se as taxas previstas no n.º 9.3.2.
- b)* As taxas devidas pelos estabelecimentos e atividades económicas abrangidos pela alínea anterior e que sejam obrigados a encerrar ou suspender a atividade, é aplicada uma isenção de 100 % do valor devido durante o período de encerramento ou suspensão ocorrido por determinação da Câmara Municipal de Lisboa ou do Governo.
- 7 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto alínea *i)* do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a redução extraordinária e temporária das rendas referentes aos Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo dos Programas de Renda Convencionada e Renda Acessível, em que se verifique existir perda de rendimentos das famílias, passando o valor da renda a ser 30 % do rendimento mensal bruto atual do agregado. Esta medida será aplicável até ao final do ano de 2021;
- 8 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, e nas alíneas *k)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, e das respetivas Regras de Funcionamento, constantes do Anexo II, que constitui parte integrante da proposta, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;

9 - Aprovar alocar ao Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi um reforço de 2000000 euros (dois milhões de euros), a concretizar em revisão orçamental;

10 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k)*, *v)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a alteração, por aditamento, às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente Agregados Familiares, designadamente, no que se refere ao Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de COVID-19 criado pela Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, alteração essa a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo III à presente proposta e que dela faz parte integrante;

11 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k)*, *v)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração de Aditamento aos Contratos de delegação de competências em vigor, outorgados com as freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de abril (Proposta n.º 84/CM/2018), da Assembleia Municipal, de acordo com a Minuta constante do Anexo IV à presente proposta, ao abrigo do previsto na Cláusula 6.ª dos referidos Contratos e em ordem a permitir a execução das novas Regras;

12 - Aprovar e propor à Assembleia Municipal para aprovação, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a)* do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a isenção extraordinária e retroativa do pagamento pela utilização do 3.º período de 24 horas e seguintes de câmaras frigoríficas existentes nos cemitérios municipais, relativas ao primeiro semestre de 2021, das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais («TTM») e do Regulamento Geral de Taxas e Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa (publicado na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 175/2015, de 8 de setembro de 2015, através do Aviso n.º 10 263/2015, com as alterações por último introduzidas pelas deliberações tomadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, realizadas em, respetivamente, 9 de maio e 11 de junho de 2019, e publicadas na 2.ª Série do «Diário da República» n.º 130/2019, de 10 de julho de 2019, através do Aviso n.º 11 288/2019), ficando abrangida a seguinte taxa:

a) Depósito temporário de urna em câmara frigorífica, prevista no n.º 7.4.4 da TTM, sob gestão do Município.

13 - Promover a parceria entre o ecossistema empreendedor de Lisboa, os comerciantes, a UACS, a AERLIS e Associações congêneres, para apoiar a construção de *websites* para o comércio local e soluções inovadoras, e para promover o comércio, nomeadamente, no apoio à renovação digital, com vista à resiliência, à reestruturação e à sustentabilidade das atividades económicas da cidade.

ANEXO I

Programa de Apoio à Economia e à Cultura – Lisboa Protege

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e provocam nos que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa.
- B. Através das Propostas 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020 e 729/CM/2020, o Município de Lisboa, aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes e das empresas;
- C. No contexto atual de pandemia internacional, provocada pela doença COVID-19, a atividade comercial e cultural teve um acentuado decréscimo o que originou um largo leque de consequências negativas a diversos níveis, com especial incidência nos estabelecimentos de comércio, turismo e restauração. No âmbito económico, torna-se indispensável que o Município de Lisboa possa centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações de emergência provocadas pela situação atual de pandemia.
- D. Considerando que será necessário a aplicação de medidas excecionais e temporárias pelo Município de Lisboa com o objetivo de mitigar os efeitos económicos nefastos que este surto desencadeou na economia, o Município de Lisboa pretende excecionalmente definir a atribuição de um apoio destinado às empresas e empresários em nome individual existentes no Município.
- E. A situação atual de crise empresarial, devido aos efeitos da pandemia do COVID-19, tenderá a agravar-se, sendo fulcral um auxílio por parte do Município, especialmente com vista à manutenção dos negócios e do nível de emprego e à valorização da atividade das empresas, prevenindo a ocorrência de repercussões negativas no

mercado de trabalho, devido a fatores de instabilidade relacionadas com a situação epidemiológica.

- F. O presente programa pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual do concelho de Lisboa, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, sendo um complemento e reforço local às medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades.
- G. Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios das medidas extraordinárias que se pretende implementar, verifica-se que a atribuição de apoio às empresas e empresários em nome individual irá contribuir para a valorização empresarial no Município de Lisboa, mitigando os efeitos económicos da crise. Os benefícios inerentes à execução e aplicação destas medidas extraordinárias afiguram-se potencialmente superiores aos custos, considerando que tais medidas promoverão a economia local e contribuirão para a manutenção do nível de emprego no concelho de Lisboa.
- H. O comércio, indústria, indústrias criativas, turismo, estabelecimentos de restauração e bebidas e atividades artísticas e culturais, agregam um conjunto vasto de diferentes atividades económicas, representando assim um peso muito relevante na economia da Cidade de Lisboa;
- I. Através do programa Lojas com História, o Município de Lisboa tem procurado preservar os estabelecimentos do comércio tradicional com património material, histórico e cultural, tentando salvaguardar um elemento que faz parte da identidade da Cidade;
- J. O Município tem acompanhado e monitorizado as medidas de apoio extraordinário que adotou, para que, face a um eventual agravamento dos efeitos económicos negativos, estas pudessem ser ajustadas ou alargadas;
- K. Face à implementação a nível nacional de limitações excecionais à atividade de vários setores económicos, com impacto real na gradual retoma da economia da cidade de Lisboa, o Município entende que é essencial garantir o apoio às atividades que contribuem para a identidade da Cidade, tentando preservar as atividades culturais, económicas e sociais que contribuirão para a retoma económica numa fase pós-COVID-19;
- L. O Município considera urgente reforçar as medidas já em vigor que apoiam os operadores económicos da Cidade no pagamento das suas despesas fixas e que procuram contribuir para a existência e sobrevivência das atividades elencadas na Cidade de Lisboa.

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

As presentes regras definem as condições de acesso ao Programa de Apoio à Economia e à Cultura – Lisboa Protege.

Artigo 2.º

Dotação e duração do Programa

1. A dotação global do Programa é de € 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de euros), distribuindo-se € 33.000.000,00 (trinta e três milhões de euros) para os beneficiários com os CAE principais previstos no Anexo I às presentes regras para a área da economia e € 9.000.000,00 (nove milhões de euros) para os beneficiários com os CAE principais previstos no referido Anexo às presentes regras para a área da cultura.
2. O Programa tem a duração de quatro meses (de dezembro de 2020 a março de 2021).

SECÇÃO II

BENEFICIÁRIOS E MODELOS DE APOIO

Artigo 3.º

Beneficiários

O Programa tem como beneficiários:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Empresários em Nome Individual (ENI) com contabilidade organizada;
- c) Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. Para aceder ao Programa, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os candidatos a beneficiários deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa) através da certificação eletrónica que comprova esse estatuto;
 - b) Estar legalmente constituído e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 30 de setembro de 2020;
 - c) Desenvolver a atividade económica principal inserida na lista de CAE (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0)) prevista no Anexo I do presente documento;
 - d) Possuir sede (no caso das empresas) / domicílio fiscal (no caso dos ENI) no concelho de Lisboa;
 - e) Possuir estabelecimento comercial no concelho de Lisboa ou aí desenvolver comprovadamente mais de 50% da atividade;
 - f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e Instituto da Segurança Social;
 - g) Não possuir dívidas ao Município de Lisboa;
 - h) Apresentar no final de 2019 um volume de negócios igual ou inferior a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) (ano completo);
 - i) Demonstrar uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 25,00% no período compreendido entre janeiro e setembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no artigo 5.º;
2. Os candidatos a beneficiários poderão adotar como condição de elegibilidade para efeitos da alínea i) do n.º 1 uma diminuição de faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 25,00% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020 relativamente ao mesmo período do ano anterior e de acordo com o estipulado no artigo 5.º, caso o presente critério beneficie o candidato para a atribuição ou não do apoio considerado.
3. Os candidatos a beneficiários indicados na alínea c) do artigo 3.º que evidenciem um volume de negócios de 2019 (ano completo) superior a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) devem ainda cumprir o critério de elegibilidade de ter pelo menos um trabalhador por conta

de outrem à data da candidatura, para além do empresário em nome individual, para poder aceder ao Programa.

4. Aos candidatos a beneficiários identificados no disposto no artigo 3.º que tenham a distinção de Loja com História atribuída pelo Município de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea c) e h) do n.º 1.

Artigo 5.º

Outros Requisitos de Elegibilidade

1. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea h), do n.º 1, do artigo anterior, nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, será considerada a seguinte abordagem para o cálculo do volume de negócios:
 - a) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido até 31 de março de 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação da média do volume de negócios mensal entre o mês de início de atividade e março de 2020 (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - b) Caso a abertura de atividade tenha ocorrido a partir de 1 de abril em 2020, o cálculo do volume de negócios será apurado através da extrapolação do volume de negócios realizado até 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples), apurando-se o valor médio do volume de negócios mensal nesse período (considerando apenas os meses civis completos) e multiplicando por 12;
 - c) Para efeitos do cálculo da quebra de faturação, o volume de negócio anual extrapolado nas alíneas a) e b) é equivalente ao volume de negócios para o ano de 2019.
2. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea i), do n.º 1, do artigo anterior, para o apuramento da quebra de faturação deverá considerar-se o seguinte:
 - a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de março 2020, o volume de negócios extrapolado indicado no n.º 1, em comparação com o volume de negócios extrapolado a partir da média de 1 de abril a 31 de dezembro de 2020 (regra proporcional simples);
 - b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido depois de 1 de abril de 2020, o volume de negócios extrapolado indicado no n.º 1, em comparação com o volume de negócios

extrapolado dos últimos dois meses de atividade anteriores a submissão da candidatura.

3. A quebra de faturação tem que ser atestada por declaração (segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa) subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa ou empresário em nome individual com contabilidade organizada, na qual tem que constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (ou para empresas/ empresário em nome individual criados em 2019 e 2020, o valor apurado pela extrapolação indicado no n.º 2) bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiários.
4. No caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado candidatos a beneficiários, a quebra de faturação deverá ser atestada por declaração (segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa) subscrita por contabilista certificado, na qual deverá constar expressamente o valor do volume de negócios de 2019 (ou, caso não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2019, o valor apurado pela extrapolação indicada no n.º 2), bem como o apuramento da quebra evidenciada pelo candidato a beneficiário. Nesta declaração, o contabilista certificado deverá ainda atestar o número de trabalhadores, excluindo o próprio Empresário em nome individual, no final do mês anterior à candidatura e à data da candidatura.

Artigo 6.º

Apoio Financeiro

1. O Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, correspondente a uma remuneração mensal fixa atribuída por um período máximo de 4 meses (dezembro de 2020 a março de 2021), em função do volume de negócios evidenciado pelos candidatos a beneficiários no final de 2019 (ano completo);
2. Para os candidatos a beneficiários indicados nas alíneas a) e b) do artigo 3.º, o valor do apoio é:
 - a) Volume de negócios até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 4.000 (quatro mil euros);
 - b) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) a € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 6.000 (seis mil euros);

- c) Volume de negócios de € 300.000,01 (trezentos mil euros e um cêntimo) a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 8.000 (oito mil euros);
 - d) Volume de negócios de € 500.000,01 (quinhentos mil euros e um cêntimo) a € 1.000.000,00 (um milhão de euros) no ano de 2019 – montante total de € 10.000 (dez mil euros).
3. Para os candidatos a beneficiários indicados na alínea c) do artigo 3.º, o valor do apoio é:
- a) Volume de negócios até € 25.000,00 (vinte cinco mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 1.000 (mil euros);
 - b) Volume de negócios de € 25.000,01 (vinte cinco mil euros e um cêntimo) a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 2.000 (dois mil euros);
 - c) Volume de negócios de € 50.000,01 (cinquenta mil euros e um cêntimo) a € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 4.000 (quatro mil euros);
 - d) Volume de negócios de € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) a € 200.000,00 (duzentos mil euros) no ano de 2019 – montante total de € 5.000 (cinco mil euros).
4. Os candidatos a beneficiários não são elegíveis no caso de os apoios mencionados nos n.ºs 2 e 3 serem superiores a 20% do volume de negócios de 2019 (ano completo) ou, não tendo o ano completo de 2019, do cálculo extrapolado do volume de negócios conforme o disposto no n.º 1 do artigo 5.º.
5. Os apoios previstos são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Programa.
6. O apoio está dependente da validação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos candidatos referidos no artigo 4.º;
7. O apoio será pago em duas prestações, em que a segunda prestação será paga 30 dias após o pagamento da primeira prestação;
8. No caso dos empresários em nome individual no regime simplificado com apoios totais iguais ou inferiores a € 2.000,00, efetuar-se-á um pagamento único.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 7.º

Candidatura

1. O apoio deve ser requerido pelo candidato a beneficiário mediante submissão de candidatura eletrónica disponível no sítio de Internet do Município de Lisboa
2. Cada empresa ou empresário em nome individual apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.
3. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.
4. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:
 - a) Identificação do candidato;
 - b) Sede/domicílio fiscal;
 - c) Número de telefone;
 - d) Endereço de correio eletrónico;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - g) Código de acesso à certidão permanente, no caso das empresas;
 - h) Declaração de início de atividade e de alterações mais recentes, no caso dos ENI;
 - i) Documento que comprove estabelecimento comercial estável ou atividade desenvolvida no Concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade);
 - j) Declaração do Contabilista Certificado (CC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º;
 - k) Declaração da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
 - l) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado o código de validação da certidão ao Município de Lisboa;

- m) Informação Empresarial Simplificada referente ao ano 2019, exceto se tiver iniciado atividade em 2020 para o caso das empresas e ENI com contabilidade organizada e Modelo 3 – Anexo B no caso dos Empresários em Nome Individual (ENI) em regime simplificado;
 - n) Certificado PME;
 - o) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação expressa do nome da Empresa ou do Empresário em Nome Individual que se candidata);
 - p) Declaração de aceitação com o compromisso de não encerramento da atividade enquanto durar o apoio;
 - q) Indicação de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de Lisboa;
5. Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
6. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
7. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a) Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;
 - b) Em caso de indeferimento, o Município de Lisboa solicita esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada e comunicar ao candidato a sua pretensão, a qual se torna definitiva se, no prazo de 10 dias úteis, aquele nada disser;
 - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica o candidato da decisão final;
8. O período para apresentação de candidaturas decorre entre dezembro de 2020 e 31 de março de 2021, sem prejuízo do previsto na parte final do número 5 do artigo 6º.

Artigo 8.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, durante a vigência do apoio, a:
- a) manter o estabelecimento ou a atividade aberta durante o período do apoio;

- b) não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.
2. O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
 3. Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 9.º

Verificação e cancelamento dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.
2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada

Artigo 10.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de participações, à adesão de estabelecimentos comerciais, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou o Vereador com o pelouro da Cultura ou, ainda, aos dirigentes das áreas da economia ou da cultura em que estes deleguem.

Artigo 11.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na Cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração e bebidas e atividades culturais, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

Relatório de execução

1. Deverá ser produzido, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Deverá ser produzido, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 13.º

Norma revogatória

1. É revogado o Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020).
2. Ressalvam-se os efeitos produzidos pelo Regulamento aprovado como Anexo I da Deliberação n.º 357/AML/2020 (Proposta n.º 729/CM/2020) nos seguintes termos:
 - a) A revogação não prejudica os apoios já concedidos ao seu abrigo e as prestações vincendas dos mesmos;
 - b) Os apoios concedidos são considerados, para todos os efeitos como apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

Artigo 15.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação na Assembleia Municipal.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

ANEXO

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO OBJETO DO PRESENTE PROGRAMA

PROGRAMA DE APOIO LISBOA PROTEGE – ÁREA DA ECONOMIA

1. CAE 10 - Indústrias alimentares;
2. CAE 11 - Indústria das bebidas;
3. CAE 12 - Indústria do tabaco;
4. CAE 13 - Fabricação de têxteis;
5. CAE 14 - Indústria do vestuário;
6. CAE 15 - Indústria do couro e dos produtos do couro;
7. CAE 16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria;
8. CAE 17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
9. CAE 19 - Fabricação de coque, de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis;
10. CAE 20 - Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos;
11. CAE 21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
12. CAE 22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
13. CAE 23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
14. CAE 24 - Indústrias metalúrgicas de base;
15. CAE 25 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;
16. CAE 26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos;
17. CAE 27 - Fabricação de equipamento elétrico;
18. CAE 28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. ;
19. CAE 29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis;

20. CAE 30 - Fabricação de outro equipamento de transporte;
21. CAE 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões;
22. CAE 32 - Outras indústrias transformadoras;
23. CAE 33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
24. CAE 47 – Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:
 - a) CAE 471 – Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
 - b) CAE 472 – Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
 - c) CAE 474 – Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
 - d) CAE 475 – Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
 - e) CAE 476 – Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
 - f) CAE 477 – Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
 - g) CAE 478 – Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
25. CAE 56 - Restauração e similares;
26. CAE 77 - Atividades de aluguer:
 - a) CAE 7721 – Aluguer de bens recreativos e desportivos;
27. CAE 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas:
 - a) CAE 7911 – Atividades das agências de viagem;
 - b) CAE 7912 – Atividades dos operadores turísticos;
 - c) CAE 7990 – Outros serviços de reserva e atividades relacionadas;
28. CAE 93 - Atividades desportivas, de diversão e recreativas:
 - a) CAE 93110 – Gestão de instalações desportivas;
 - b) CAE 93120 – Atividades dos clubes desportivos;
 - c) CAE 93130 - Atividades de ginásio (fitness);
 - d) CAE 9319 – Outras atividades desportivas, n. e.;
 - e) CAE 93293 - Organização de atividades de animação turística;
29. CAE 95 – Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
30. CAE 96 – Outras atividades de serviços pessoais:
 - a) CAE 9601 – Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - b) CAE 9602 – Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;

- c) CAE 9604 – Atividades de bem-estar físico;
- d) CAE 9609 – Outras atividades de serviços pessoais, n. e..

PROGRAMA DE APOIO LISBOA PROTEGE – ÁREA DA CULTURA

- 1. CAE 18 – Impressão e reprodução de suportes gravados;
- 2. CAE 32 - Outras indústrias transformadoras:
 - a) CAE 321 – Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijutaria e artigos similares; cunhagem de moedas;
 - b) CAE 322 – Fabricação de instrumentos musicais;
- 3. CAE 58 – Atividades de edição;
- 4. CAE 59 – Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
- 5. CAE 60 – Atividades de rádio e de televisão;
- 6. CAE 74 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
 - a) CAE 741 – Atividades de design;
 - b) CAE 742 – Atividades fotográficas;
- 7. CAE 90 – Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
- 8. CAE 91 – Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais.

ANEXO II

Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi

Nota Justificativa

Considerando que:

As medidas extraordinárias de combate à pandemia causada pela Covid-19, vieram determinar a suspensão parcial do exercício de direitos à liberdade de deslocação, bem como da interdição de deslocações que não sejam justificadas.

O dever geral de recolhimento domiciliário, bem como o reforço da obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, implicaram a redução das deslocações da população, incluindo as deslocações em transporte público através de táxi.

Esta situação tem provocado uma redução do número de serviços de transporte em táxi e consequente quebra de receitas.

Mesmo neste contexto económico sensível como o que atravessamos, há empresários de táxi com licenças para operar na cidade de Lisboa que continuam empenhados em disponibilizar, em condições de segurança, uma opção de mobilidade a todos os que precisam de se deslocar.

Por forma a dar resposta às situações referidas nos pontos anteriores, é atribuído um apoio de 500€ a fundo perdido, a cada um dos motoristas com vínculo à entidade titular da licença, com um máximo de dois motoristas por cada veículo devidamente licenciado na cidade de Lisboa.

Assim, ao abrigo nas alíneas c), do n.º 2 do artigo 23.º, da al k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o

Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, que se rege pelas seguintes regras:

SECÇÃO I

Objeto e dotação

Artigo 1.º

Objeto

1. O Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi (“Programa”) tem por objeto a atribuição de apoio financeiro aos motoristas que exerçam a sua atividade através de licenças válidas na cidade de Lisboa.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por beneficiário(s), o motorista, habilitado à condução de veículo táxi, em efetividade de serviço, titular de licença para o exercício da atividade ou com vínculo laboral a entidade que o seja.

Artigo 2.º

Dotação

A dotação do Programa é de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

SECÇÃO II

Modalidade de apoio e beneficiários

Artigo 3.º

Apoio financeiro

O apoio traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira única de € 500,00 (quinhentos euros) aos beneficiários que cumpram os requisitos previstos no presente Programa.

Artigo 4.º

Limites e Requisitos

1. Ao abrigo do Programa, só pode ser atribuído um apoio por beneficiário.
2. O apoio é atribuído mediante candidatura, de forma sequencial, de acordo com o momento de apresentação do pedido, devidamente instruído, até ao limite da dotação financeira do presente programa de apoio.

3. O apoio concedido pelo Município de Lisboa no âmbito do presente Programa pode ser acumulado com outros apoios concedidos para o mesmo efeito.
4. Podem beneficiar do apoio previsto no artigo anterior os motoristas que cumulativamente preenham os seguintes requisitos:
 - a. Exerçam a atividade em veículo com licença emitida pelo Município de Lisboa, no período compreendido entre 01 de julho de 2020 e 31 de dezembro de 2020, bem como no primeiro trimestre de 2021;
 - b. Demonstrem não ter dívidas por regularizar com o Município de Lisboa.
5. A cada licença de táxi só pode estar associado um máximo de dois beneficiários.
6. No caso de haver dois motoristas que não sejam sócios, associados, cooperadores ou membros dos órgãos sociais da entidade titular da licença e que simultaneamente possam demonstrar, nos termos das alíneas e) e f), n.º 2 do artigo seguinte, serem motoristas da mesma viatura, os demais ficam impedidos de aceder ao apoio no âmbito da licença associada àquela viatura.

SECÇÃO III

Procedimento para atribuição de apoio

Artigo 5.º

Submissão da Candidatura ao Apoio

1. O apoio deve ser requerido pelo beneficiário, mediante submissão de candidatura eletrónica no sítio de Internet do Município de Lisboa.
2. A candidatura é composta obrigatoriamente por formulário, conforme modelo a aprovar, com nome, morada de residência, data de nascimento, número de telefone e endereço de correio eletrónico do beneficiário, número de identificação fiscal, IBAN, número da licença de táxi emitida pelo Município de Lisboa e data de validade do certificado de motorista de táxi instruído com as seguintes informações e documentos:
 - a. Cópia do documento de identificação do beneficiário (número de identificação civil e número de identificação fiscal);
 - b. Documento comprovativo de NIF, caso o documento de identificação do beneficiário referido na alínea anterior não contenha esta informação;

- c. Declaração emitida pela entidade titular da licença atribuída pelo Município de Lisboa, atestando que o beneficiário do apoio (identificado pelo nome e número de identificação fiscal) é, de acordo com os dados relativos ao primeiro trimestre de 2021, o condutor habitual do veículo afeto à respetiva licença e alvará sob a qual é requerido o apoio, de acordo com minuta em anexo;
 - d. Cópia do Certificado de Motorista de Táxi válido;
 - e. Documentos comprovativos de exercício da atividade, através de recibos de vencimento ou equiparados, que atestem o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante pelo menos 3 (três) meses do segundo semestre de 2020;
 - f. Documento comprovativo de exercício da atividade, através de pelo menos um recibo de vencimento ou equiparado, que ateste o vínculo laboral do beneficiário com o titular da licença, durante o primeiro trimestre de 2021;
 - g. Declaração de consentimento para a obtenção de informações e verificação junto da entidade patronal das informações prestadas na Declaração pela mesma, enquanto titular da licença atribuída pelo Município de Lisboa.
 - h. Declaração do beneficiário, sob compromisso de honra, de que não têm dívidas por regularizar ao Município de Lisboa;
 - i. Declaração de consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais no âmbito do Programa, incluindo a reprodução e conservação da fotocópia do documento de identificação fornecido pelo respetivo titular e a realização de inquéritos associados à atribuição do apoio, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - j. Comprovativo de IBAN de que o beneficiário demonstre ser titular.
3. À candidatura é atribuído um número sequencial, na sequência de ordem da respetiva data e hora de submissão, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato e beneficiário os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível.
4. A decisão do pedido de apoio é notificada ao beneficiário por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a. Em caso de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado;
 - b. Em caso de indeferimento do pedido, o Município de Lisboa comunica ao candidato a sua pretensão, devidamente fundamentada, a qual se torna definitiva se no prazo de 10 dias úteis este nada disser;

- c. Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após a respetiva análise e decisão final, o Município de Lisboa notifica o beneficiário da mesma.

Artigo 6.º

Verificação dos Apoios

O Município de Lisboa pode, para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição dos benefícios previstos no Programa, solicitar, a todo o tempo, aos candidatos e/ou beneficiários dos apoios, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura, ou morada de residência, a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos necessários.

Artigo 7.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e sua atribuição, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios, competem ao Presidente da Câmara, ao Vereador com o pelouro da mobilidade ou a dirigente da área da mobilidade em quem estes deleguem.

Artigo 8.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoio financeiro aos motoristas de táxis.
6. Os dados pessoais dos candidatos e beneficiários objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, data de nascimento, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, morada de residência, IBAN e data de emissão do certificado de motorista de táxi.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objeto de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Mobilidade, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
11. Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.
12. Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a que se destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
13. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Relatório de execução

Deve ser produzido, até ao final do primeiro trimestre de 2022, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes atribuídos como apoio.

Artigo 10.º

Entrada em vigor, vigência do Programa e data-limite de apresentação de candidaturas

1. O Programa entra em vigor na data da publicação das presentes regras.
2. O Programa vigora até 31 de dezembro de 2021, sendo a data limite para apresentação das candidaturas até ao dia 30 de junho, ou quando terminar a dotação financeira.

Artigo 11.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

ANEXOS

Declaração

[emitida pela entidade titular da licença para efeitos do estipulado no 'Programa de Apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi' do Município de Lisboa]

Para efeitos do disposto no "Programa de Apoio aos motoristas de veículos de transporte em táxi" com licença atribuída pelo Município de Lisboa, declaro que,

_____ (nome completo do trabalhador), portador do documento de identificação n.º _____, válido até ____/____/____, emitido por _____, com o número de identificação fiscal _____ (NIF), é trabalhador(a) da

_____ (designação da entidade titular da licença), com o alvará de táxi _____ (número do alvará), sendo o condutor regular da viatura com a licença _____ (número da licença emitida pelo Município de Lisboa).

Por ser verdade e se revelar essencial se emite a presente declaração, que vai assinada e autenticada por carimbo da entidade titular da licença.

LOCAL, ____ de fevereiro de 2021

A Direção/Gerência,

[assinatura e carimbo/selo branco]

Nota:

O apoio concedido ao abrigo do Programa de Apoio aos Motoristas de Veículos de Transporte em Táxi, apenas poderá estar associado a um máximo de dois beneficiários por cada licença de táxi.

Consentimento e informação sobre proteção de dados pessoais

O **Município de Lisboa**, no âmbito do “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis”, pretende recolher os seguintes dados pessoais: nome, data de nascimento, número e validade do Cartão de Cidadão, com vista à realização de inquéritos sobre o “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis” – **finalidade I**.

Pretende, ainda, no âmbito do mesmo Programa, supra identificado, recolher cópia do Cartão de Cidadão, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 7/2007, de 05 de fevereiro, na sua redação atual para a concessão do referido apoio – **finalidade II**.

O Município de Lisboa é o único Responsável pelo tratamento dos dados e os dados são acedidos, com vista ao cumprimento das referidas finalidades, apenas por pessoas devidamente autorizadas para este fim.

A declaração de consentimento é conservada enquanto perdurar a necessidade de concluir os inquéritos a que se destinam ou até ser retirado o consentimento, não comprometendo, no entanto, a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado, nos termos do artigo 7º. Nº 3, do RGPD. Os dados pessoais fornecidos (**finalidade I**) e a cópia do Cartão de Cidadão (**finalidade II**) serão conservados pelo prazo de 5 anos.

O titular não está obrigado a fornecer os referidos dados pessoais para a **finalidade I**, não existindo quaisquer consequências pelo seu não fornecimento, nomeadamente contratuais. Já quanto à **finalidade II**, o não fornecimento da cópia do Cartão de Cidadão determinará que não possa concedido o aludido apoio.

Os dados recolhidos não serão usados pelo Município de Lisboa para decisões automatizadas, nomeadamente não serão tratados para a definição de perfis, nem são transferidos para um país fora da União Europeia ou para uma organização.

O titular dos dados pessoais, relativamente aos dados pessoais que lhe digam respeito, tem os seguintes **direitos**:

- [1] **A exercer perante o Município de Lisboa**, enquanto Responsável pelo tratamento, através dos serviços da Direção Municipal de Mobilidade (DMM) situados na Rua Alexandre Herculano, 46, 1269-054, Lisboa; Endereço de correio eletrónico dmm.dipm@cm-lisboa.pt; direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; e, nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.
- [2] **A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados** (através do Endereço de correio eletrónico dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de contactar o encarregado da proteção de dados sobre todas questões relacionadas com o tratamento dos seus dados pessoais e com o exercício dos direitos que lhe são conferidos pela legislação sobre proteção de dados pessoais.
- [3] **A exercer perante uma autoridade de controlo** (no caso português, a Comissão Nacional de Proteção de Dados, usando a forma e os contactos descritos em www.cnpd.pt): direito de apresentar reclamação.
- [4] **A exercer perante os tribunais competentes**: direito a ação judicial, quer contra uma autoridade de controlo quer contra um responsável pelo tratamento ou subcontratante; e direito a indemnização pelos danos sofridos na decorrência da violação da legislação relativa a proteção de dados pessoais.

Declaro que dou o meu consentimento livre e informado para recolha e conservação dos meus dados pessoais para a **Finalidade I** e cópia do meu Cartão de Cidadão para a **Finalidade II**, como abaixo descritas

	Sim	Não
Finalidade I: Realização de inquéritos sobre o “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis” *	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Finalidade II: Concessão do apoio no âmbito do “Programa de apoio a motoristas de veículos de transporte em táxis” **	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

* Quer a ausência de resposta, que se considerará como recusa de consentimento, quer a recusa explícita de consentimento quanto ao fornecimento dos dados pessoais solicitados **não implicará** quaisquer consequências, nomeadamente contratuais

** Quer a ausência de resposta, que se considerará como recusa de consentimento, quer a recusa explícita de consentimento quanto ao fornecimento da cópia do Cartão de Cidadão **implicará** a impossibilidade de concessão do aludido apoio

Nome do titular

[Preferencialmente, só primeiro e último]

Assinatura^(a)

Data ___/___/20__

Nome do representante legal

^(a) Se assinado por representante legal, adicionar, em baixo, nome do representante legal

Anexo III

Alteração, por aditamento, às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, aprovadas pela Deliberação n.º 220/AML/2016, de 12 de julho (Proposta n.º 258/CM/2016), alteradas pela deliberação n.º 78/AML/2020 (Proposta n.º 96/CM/2020), e pela deliberação da AML, de 3 de dezembro de 2020, sobre a proposta n.º 729/2020, parte integrante dos contratos de delegação de competências outorgados com as Freguesias ao abrigo da Deliberação n.º 140/AML/2018, de 10 de outubro (Proposta n.º 84/CM/2018).

À Regra 1ª.-A do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, que criou o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, é aditado um número 18., com a seguinte redação:

18. As verbas destinadas a garantir a prestação dos apoios previstos nos regimes extraordinários criados no âmbito da pandemia de COVID 19, incluindo no que se refere ao apoio alimentar, podem ser utilizadas pela junta de freguesia no aluguer, renting ou na comparticipação da aquisição de viaturas, até ao limite anual de 8.000€ (oito mil euros), designadamente nos períodos em que se encontre decretado o dever geral de recolhimento domiciliário ou se verifiquem, em elevado número, situações de confinamento obrigatório.

Assim, a Regra 1ª.- A do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, passa a ter a seguinte redação consolidada:

1.ª- A

Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1. Para garantir a prestação de apoio excecional e temporário, no âmbito do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa e através das Freguesias, a agregados familiares carenciados e afetados pela pandemia de COVID 19, é criado um regime extraordinário, que se rege pelo disposto nos números seguintes.

2. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime destina-se a agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, por redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, designadamente quando tal carência decorra da situação de emergência que o país atravessa e resulte de quarentena ou isolamento profilático, despedimento, ausência do respetivo subsídio, diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.

3. A comprovação, pela Freguesia, de uma ou mais circunstâncias referidas no número anterior constitui, por si só, condição de acesso ao apoio extraordinário.

4. Podem beneficiar do apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime os agregados familiares que, após dedução das despesas referidas no número seguinte, possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos no número 5 da Regra 4.^a, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional), não sendo aplicável o limite mínimo referido na alínea c) do número 2. da mesma Regra.

5. São passíveis de dedução, para efeitos de determinação do rendimento mensal per capita, as seguintes despesas mensais:

- a) Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c) Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).

6. Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, pode ser atribuído apoio sem observação do rácio referido no número 4., devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

7. O apoio financeiro a atribuir ao abrigo do presente regime tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), salvo nos casos excecionais referidos no número anterior em que aquele passa a corresponder a 3.000,00€ (três mil euros).

8. Relativamente às despesas elegíveis a que se refere o número 1. da Regra 5.^a, passam a considerar-se também como tal as que, mediante a apresentação de fatura/recibo, resultem da aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante).

9. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela junta de freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

10. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

11. Em ordem a permitir a rápida concretização dos apoios deve ser transferido, logo após outorga do aditamento referido no número 16., o montante de 40.000,00€ (quarenta mil euros) para cada Freguesia, para reconstituição do fundo permanente inicial, podendo entretanto ser usados, nos termos aqui previstos, eventuais saldos do fundo permanente já transferido pelo Município ao abrigo do aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

12. Havendo dotação que o permita, o valor previsto no n.º 4. da Regra 3.^a para os reforços subsequentes do Fundo Permanente a afetar ao presente regime extraordinário é ampliado para o triplo, passando a corresponder a tranches de até € 15.000,00 (quinze mil euros), cuja realização carece da autorização prévia da Câmara Municipal com faculdade de delegação.

13. Os apoios concedidos pela Freguesia ao abrigo dos números anteriores devem constar de relatório autónomo, recorrendo-se, designadamente, ao modelo de formulário referido no número 1 da Regra 11.ª, devidamente adaptado, acrescentando-se a menção “Regime extraordinário de apoio aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19”.

14. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio, bem como adaptar e divulgar atempadamente o modelo de relatório referido no número anterior.

15. O regime extraordinário aqui previsto vigora até final de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.

16. A atribuição de apoios ao abrigo da presente Regra depende da outorga, entre o Município e a Freguesia, de aditamento ao contrato de delegação de competências vigente, no modelo aprovado para o efeito.

17. A verba máxima a transferir para cada Freguesia, para atribuição de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2011) e do número total de beneficiários do Rendimento Social de Inserção, Complemento Solidário para Idosos e Prestação de Desemprego (3.º trimestre de 2020), ambos com ponderação de 0,5, corresponde à seguinte:

Freguesias	Verba máxima (inclui a verba inicial de € 40.000,00)
Ajuda	76 515,00
Alcântara	57 906,00
Alvalade	109 930,00
Areeiro	73 781,00
Arroios	137 923,00
Avenidas Novas	74 742,00
Beato	71 122,00
Belém	49 011,00
Benfica	141 564,00
Campo de Ourique	79 340,00
Campolide	61 125,00
Carnide	78 418,00
Estrela	68 406,00
Lumiar	158 774,00
Marvila	204 540,00
Misericórdia	58 814,00
Olivais	144 576,00
Parque das Nações	77 125,00
Penha de França	134 043,00
Santa Clara	172 520,00
Santa Maria Maior	61 005,00
Santo António	41 237,00
São Domingos de Benfica	104 310,00
São Vicente	63 273,00

18. As verbas destinadas a garantir a prestação dos apoios previstos nos regimes extraordinários criados no âmbito da pandemia de COVID 19, incluindo no que se refere ao apoio alimentar, podem ser utilizadas pela junta de freguesia no aluguer, renting ou na comparticipação da aquisição de viaturas, até ao limite anual de 8.000€ (oito mil euros), designadamente nos períodos em que se encontra decretado o dever geral de recolhimento domiciliário ou se verifiquem, em elevado número, situações de confinamento obrigatório.

Anexo IV

Aditamento ao Contrato de Delegação de Competências na Freguesia de ..., no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Agregados Familiares (minuta)

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pelo Sr. Vereador Manuel Grilo, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Sociais nos termos do Despacho n.º 99/P/2017, republicado e com a redação conferida pelo Despacho n.º 120/P/2019, publicado no 5.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1342, de 7 de novembro,

E

A **Freguesia de ...**, com sede em ..., pessoa coletiva n.º ..., representada pelo/a Senhor/a Presidente da Junta,,

Ao Contrato de Delegação de Competências outorgado em ... de ... de 20.. é feito o presente aditamento, que se traduz na introdução de uma Cláusula 9ª.-B, com a redação seguinte:

Cláusula 9ª.-B

A Freguesia dará execução aos regimes extraordinários de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19, nos termos aprovados para o efeito pela Assembleia Municipal de Lisboa na sua Deliberação n.º .../AML/2021, de ... de

Feito em triplicado, ficando um exemplar na posse da Freguesia e dois exemplares na posse da CML.

Lisboa, ... de de 2021

Pelo Município de Lisboa
O Vereador

Pela Freguesia
O/A Presidente da Junta

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt